



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 31/12/2010

João Farias
VISTO

Lei Complementar nº 26

De 23 de Dezembro de 2010.

ALTERA O ART. 131, DA LEI Nº 307/1977 - "CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB" -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O art. 131 da Lei nº 307, de 1º de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. Não será permitida a colocação de anúncios publicitários, por qualquer meio, quando:

I - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

II - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das janelas e portas e respectivas bandeiras;

III - contenham incorreções de linguagem;

IV - pelo seu número ou má distribuição prejudiquem o aspecto das fachadas;

V - que anuncie, por qualquer meio de comunicação, os pontos turísticos e naturais do Município de Cabedelo, a exemplo de: “Areia Vermelha”, “Por do Sol de Jacaré”, “desova de tartaruga de Intermares”, como localizados no Município de João Pessoa;

VI - que anuncie, por qualquer meio de comunicação, eventos de qualquer natureza, a exemplo de show, espetáculo, exposição ou competição, na circunscrição do Município como localizados no Município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2007.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de Dezembro de 2010. 188º. da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense